Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

LEI Nº 3.468 DE 19 DE Agosto DE 2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 590.448,66 (quinhentos e noventa mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 00 – R$ 590.448,66 (Recursos Convênio Paty)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO
04.01.000.10.302.012.2.102 – Gestão Hospitalar
ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.99.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Outros	R$ 590.448,66

Art. 2º) – Os recursos para atender a presente Suplementação são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos Convênio Paty, conforme detalhamento abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à julho/2018)	R$ 2.700.820,42
2 - Arrecadação do 2º período X1 (agosto à dezembro/2018)	R$ 2.350.337,05
Total	R$ 5.051.157,47
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à julho/2019)	R$ 3.500.656,92
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2019)	R$ 5.405.284,18

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

$$1 - \Delta = \frac{1º \text{ período de X2}}{1º \text{ período de X1}} \times 100 = \frac{R\$\ 3.500.656,92}{R\$\ 2.700.820,42} \times 100 = 129,62\ \%$$

$$\Delta = 129,62\ \% - 100,00 = 29,62\ \%$$

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

R$ 2.350.337,05 x 29,62 % = R$ 696.169,83
R$ 2.350.337,04 + R$ 696.169,83 = R$ 3.046.506,88

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) Previsão de receita para o exercício de 2019.		R$ 5.405.284,18
B) Arrecadação (C + D)		R$ 1.141.879,62
C) Do dia 1º/ 01 à 31/07/2019	R$ 3.500.656,92	
D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2019, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período.	R$ 3.046.506,88	

Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)	R$	1.141.879,62
Este crédito	R$	590.448,66
Saldo disponível	R$	551.430,96

Art. 3° – Os recursos para fazer face ao presente crédito são oriundos do Convênio Paty e serão recolhidos nas seguintes rubricas de Receita:

1300.00.0.0.000 - Receita Patrimonial
1320.00.0.0.000 - Valores Mobiliários
1321.00.0.0.000 – Juros e Correções Monetárias
1321.01.1.1.900 - Remuneração de Depósitos Bancários – F 00
1321.01.1.1.902 - Remuneração de Depósitos Bancários/0021084-6
1700.00.0.0.000 - Transferências Correntes
1730.00.0.0.000 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades
1738.10.1.1.000 - Transferências de Convênios dos Municípios para o SUS
1738.10.1.1.001 - Convênio Município de Paty do Alferes/Pronto Socorro

Art. 4°) - Este Crédito baseia -se no Inciso II, § 1°, Artigo 43 da Lei n° 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5°) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar n° 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6°) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em 22 de agosto de 2019.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal.